

## PORTARIA Nº 60, DE 14 DE JULHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a indicação de servidor para exercer a função de Fiscal de contrato firmado pelo IPREV MARIANA.*”

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, Lei Complementar nº173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8666/93:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Sheila Graciene Martins**, brasileira, Auxiliar Administrativo, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo nº **004/2022**, cujo objeto visa a prestação de serviços de locação de equipamento de impressão com estimativa mensal de 8.000 (oito mil) cópias, com disponibilização de equipamentos multifuncionais departamentais de impressão e digitalização, celebrado com a empresa **Liberino Lopes Valente Junior ME**;

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- I- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- II- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- III- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**



**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

